

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 457-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS”. **(PEC 457-A – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO N° ____, DE 2005

(Do Sr. JOSÉ CARLOS MACHADO)

Solicita-sejam convidadas as autoridades a seguir nominadas para serem ouvidas em AUDIÊNCIA PÚBLICA, para esclarecerem aspectos relacionados à PEC nº 457-A de 2005, que trata da ampliação da idade para aposentadoria compulsória aos 75 anos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam convidados a comparecer, em reunião de Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendada, o Dr. Roberto Antônio Busato – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; o Promotor Edson Alves Vieira – Presidente da Associação dos servidores do Ministério Público Federal; o Procurador Nicolao Dino de Castro e Costa Neto – Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República e Dr. Alexandre Lisboa – Presidente da Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social – ANASPS.



2189281500

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 457-A, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR PÚBLICO EM GERAL, E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS”. **(PEC 457-A – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 457-A/2005 tem suscitado muitas discussões ao alterar o limite para a aposentadoria compulsória para os 75 anos de idade.

As divergências não se prendem tão somente à nova idade estipulada, mas também às novas exigências feitas para que os ministros dos Tribunais Superiores, enquanto não for aprovada lei complementar, condicionem a permanência após os 70 anos à nova aprovação pelo Senado.

Esta exigência demonstra-se ilógica e não se sustenta, uma vez que a sabatina já fora feita e o exerceente da função de ministro, durante o período de exercício, só pode ter-se tornado ainda mais preparado para o desempenho das funções, sendo totalmente infundada uma nova submissão ao Senado.

Também faz-se necessário ouvir detidamente a opinião das diversas organizações envolvidas em tais mudanças, objetivando alcançar a forma mais acertada para a alteração do Texto Constitucional.

Por esses motivos e outras razões que surjam da discussão do assunto, a realização desta Audiência Pública mostra-se necessária.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**

PFL/SE



2189281500